



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 50/2025, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001. composto pelos seguintes membros: o Senhor **NEY FURTADO DE FARIA**, Presidente do Comitê; o Senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA**; o Senhor **ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA**; e a Senhora **GILMARA SANTOS BRITO** foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia:

Item 1 – Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação do Senhor LUIS MANUEL REBELO FERNANDES, como Conselheiro de Administração, representando o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

De acordo com art. 66, inciso I, do Estatuto Social, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho Fiscal e de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

I – LUIS MANUEL REBELO FERNANDES, para recondução como membro do Conselho de Administração:

1) Fica consignado o recebimento do Ofício nº 3367/2025/MCTI, em 31MAR2025, com a indicação e os documentos comprobatórios do indicado, que inclui a Nota Técnica nº 124/2025/SEI-MCTI, com conclusão favorável na análise prévia de Compatibilidade. Registra-se, também, o recebimento da aprovação da Casa Civil, por meio do recebimento do formulário do Sistema Integrado de Nomeação e Consultas – SINC, gerado em 31/03/2025 11:57:00.

=====

3) Item 14: “B. REQUISITOS – Formação acadêmica”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou diplomas de Mestre em Ciência Política (Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro), além de apostila de revalidação do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (em 31/07/86), que declara a equivalência do diploma emitido pela Georgetow University, com o título de graduação em Ciências Sociais.

4) Item 15: “B. REQUISITOS – Experiência Profissional”: O indicado assinalou a opção “c”, *Dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e assessoramento Superiores – DAS em pessoa jurídica de direito público interno*”. O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Experiência de 2 anos (24 meses) comprovada no cargo de Secretário Executivo do Ministério do Esporte, de 28/12/2011 a 31/05/2015 (Conforme publicação no DOU).

5) Item 16: “B. REQUISITOS – Notório Conhecimento Compatível ao Cargo”: O indicado apresentou os diplomas de Mestrado e Doutorado em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

6) Item 17: “B. REQUISITOS – Elemento mais aderente para o notório conhecimento”. O Comitê considerou os diplomas de Mestrado e Doutorado em Ciência Política, assim como sua função de Presidente do Conselho de Administração da FINEP.

7) Item 18: “B. REQUISITOS – Residência”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que é residente no país.

8) Itens 19: “B. REQUISITOS – Exigência do Estatuto”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

9) Item C: “VEDAÇÕES - Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração de empresa de menor porte”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração.

10) Item D: “VEDAÇÕES - Autodeclaração de Independência”: Não se aplica a função indicada.

11) Item E: “VEDAÇÕES – Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração”: O Comitê considerou atendido.

12) Item F: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração de ciência de que o tratamento dos seus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do Art. 7º, inciso II e Art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018.

=====

II – Das Considerações do Comitê:

Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade do formulário padronizado, este Comitê, subsidiando a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, opina que o indicado, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no art. 54, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração da AMAZUL.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a Ata em 3 (três) vias que foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos membros presentes.

NEY FURTADO DE FARIA
Presidente

ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA
Membro

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA
Membro

GILMARA SANTOS BRITO
Secretária